

## ACÓRDÃO

**TC-005300.989.19-1**

**Câmara Municipal:** Santa Adélia.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Manoel Carlos Palma.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-13.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. EXCESSIVA DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS. FALHAS NA TRANSPARÊNCIA DOS ATOS DE GESTÃO. APONTAMENTOS SEM GRAVIDADE SUFICIENTE PARA REPROVAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de novembro de 2020, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidir **julgar regulares, com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de Santa Adélia, exercício de 2019, sem prejuízo da advertência e recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o Responsável, Senhor Manoel Carlos Palma, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determina, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópias do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da

decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 03 de dezembro de 2020.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**  
**PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA**

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
**RELATOR**